



## RESOLUÇÃO CREMERS N.º 01/2017

Dispõe acerca da renúncia, licença, vacância e substituição dos Delegados Seccionais, Secretários e respectivos suplentes, bem como os casos de incompatibilidade de exercício do cargo.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução CREMERS n.º 01/2016, que informa as jurisdições de cada uma das Delegacias Seccionais do CREMERS, Resolução CREMERS n.º 02/2013, que Normatiza as Eleições dos Delegados, Secretários e respectivos Suplentes, com a função de representar o CREMERS em âmbito regional, bem como a Resolução CREMERS n.º 05/2010, que aprova oitivas em Delegacias Seccionais,

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Normatizar os procedimentos a serem adotados nos casos de renúncia, licença, vacância e substituição dos Delegados Seccionais, Secretários e respectivos suplentes, bem como dispõe acerca das hipóteses de incompatibilidade de exercício do cargo.

**Artigo 2º** - Os pedidos de renúncia e licença serão comunicados à Presidência do CREMERS, mediante carta protocolada.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de licenças deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pela Plenária do CREMERS, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado por igual período.

Parágrafo Segundo – Havendo renúncia ou licença nos cargos, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente para assumir a vaga.

**Artigo 3º** - Na falta injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, considerar-se-á vago o cargo de Delegado, Secretário ou suplente, quando convocado.

**Artigo 4º** - São hipóteses para impedimento do exercício do cargo de Delegado Seccional, Secretários e suplentes o exercício concomitante dos seguintes cargos:

- a) Chefe do Poder Executivo;
- b) Vereador, Deputado Estadual ou Federal e Senador da República;
- c) Ministro da Saúde ou Secretário Municipal ou Estadual de Saúde;
- d) Reitor de Universidade Pública ou Privada que contemple o curso de Medicina; e
- e) Diretor Técnico de hospital, de natureza pública ou privada, prestador de serviços médicos.

Paragrafo único – O titular do cargo de Delegado Seccional, Secretário ou suplente que venha a assumir qualquer dos cargos acima elencados deverá comunicar a Presidência do CREMERS no prazo de 24 horas, para que esta emposse o substituto.

**Artigo 5º** - A inobservância das atribuições de Delegado ou de Secretário será passível de perda do cargo, com aprovação em Sessão Plenária do CREMERS.

**Artigo 6º** - Na eventualidade da vacância do cargo de Delegado ou de Secretário e não havendo suplentes ou substitutos, será designado pela Diretoria do CREMERS, com aprovação em Sessão Plenária, um novo Delegado até que novas eleições sejam realizadas.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Dr. Fernando Weber Matos,  
Presidente.

Dr. Rogério Wolf de Aguiar,  
Primeiro-Secretário.